

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

Análise e Julgamento de Recurso Administrativo

I - Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela licitante **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI - ME** CNPJ: 26.541.631/0001-01 na Concorrência Pública nº 005/2018, conforme análise da sessão interna no dia 19/07/2018.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

No que concerne ao apontamento na divergência de valores dos insumos composições, a recorrente alega que os preços estão de acordo e referem-se aos insumos das composições, sem qualquer discordância ou desacordo com o contexto. E que, o software EXCEL arredondou os valores quando efetuado a aplicação de multiplicação entre o custo unitário e o coeficiente.

Com relação ao apontamento da descrição incorreta do serviço 15.1.41, a recorrente reconhece o apontamento conforme consta neste processo, que o item 15.1.41 está erroneamente digitado e não condiz com a planilha orçamentária desta Administração. E que, não passa de um mero erro de digitação que pode facilmente ser corrigido, as unidades e quantidades dos serviços estão corretas e de acordo com o projeto básico desta licitação e planilha orçamentária desta Administração.

Assim, a recorrente requer que a CPL receba o presente recurso e dê provimento total das razões para reformar a decisão da CPL, classificando a proposta da empresa **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI – ME** e declarando-a vencedora do certame.

III – Da Análise

Cumprе registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Altas, 2007, p.357.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Ressaltamos que a Administração publicou o edital da Concorrência Pública n. 05/2018, na imprensa oficial, jornal de grande circulação regional e site da Prefeitura de Várzea Grande, com realização da sessão pública prevista para 03/05/2018. Publicado o certame, a Lei n. 8666/93, faculta a impugnação ao edital pelo licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, conforme disposto n art. 41, §1º da Lei supramencionada.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Constatamos que nenhuma empresa interessada no certame protocolou qualquer impugnação ao edital antes da fase de habilitação, momento oportuno para questionamentos sobre o edital, ficando implícita que todos os interessados concordaram com os termos do edital, inclusive as recorrentes.

Tais questionamentos das recorrentes depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 14 de agosto de 2018.

Referente: Concorrência Pública nº. 05/2018

Processo Administrativo: 497594/2018

Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL-VG, com uma intervenção aproximada de 2.074,39m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB “Júlio Domingos de Campos” localizado Rua Luís Pedro de Lima, S/nº, Distrito: Capão Grande no Município de Várzea Grande/MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

**PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPELADO PELA
EMPRESA HÁBIL CONSTRUTORA LTDA**

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa HÁBIL CONSTRUTORA LTDA, acerca da análise da Proposta de Preços exarada pela equipe técnica da SMECEL-VG alega a requerente que seja reformada a decisão classificando a empresa como vencedora do certame e que não proceda à correção da proposta de preços de todas as licitantes, escoimadas as falhas constatadas conforme itens 7.0.3 e 22.2 do Edital.

A equipe técnica desta Secretaria procedeu à revisão dos documentos apresentados (folhas 1464-1563) bem como a proposta de preços apresentada em sessão pública datada de 04/07/2018, para fins de elucidar quaisquer enganos quando da análise da proposta da recorrente.

O que se observou, no entanto foi que não se cometeu engano algum, nem se prejudicou a recorrente, evidenciou-se, no entanto o descumprimento do instrumento convocatório pela licitante especificamente em relação ao item a seguir:

11.8. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.

Ao apresentar a planilha de custos de determinados itens, a empresa apresentou valores diferentes, conforme evidenciados a seguir:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Composição	86872	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	1	R\$ 488,33	R\$ 488,33
SINAPI	Composição	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1 1/2" X 1 1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	1	R\$ 22,35	R\$ 22,35
SINAPI	Composição	86881	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1 1/2" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	1	R\$ 7,58	R\$ 7,58
SINAPI	Composição	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/8" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	1	R\$ 32,60	R\$ 32,60
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 546,76

Tal fato ocorreu em vários itens das planilhas de composição de custos, inclusive das composições já determinadas pela Tabela SINAPI.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Itens	4351	PARAFUSO NIQUELADO 5 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FOLAR PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO 5/8	UN	6	R\$ 5,85	R\$ 35,05
SINAPI	Itens	10926	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA *54 X 44" CM	UN	1	R\$ 139,58	R\$ 139,58
SINAPI	Itens	87329	PELAJINTE CROMADO BRANCO	KG	0,1443	R\$ 36,66	R\$ 5,29
SINAPI	Composição	86267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,87	R\$ 17,76	R\$ 33,20
SINAPI	Composição	86916	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,60	R\$ 14,05	R\$ 8,43
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 215,19

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Composição	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1 1/2" X 1 1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	1	R\$ 22,35	R\$ 22,35
SINAPI	Composição	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	1	R\$ 104,16	R\$ 104,16
SINAPI	Composição	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013	UN	1	R\$ 56,42	R\$ 56,42
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 212,94

Destacamos que se trata de erro na apresentação das composições de preços unitários da Planilha Orçamentária de Preços consoante com o disposto no item 11.13 do Edital. Para fins de esclarecimentos exemplificamos:

O item registrado sob o número 15.1.12 da Planilha Orçamentária de Preços tem a seguinte descrição TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 30L OU EQUIVALENTE INCLUSIVE SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA METÁLICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013 registrado sob o código n.86919 da Tabela SINAPI, conforme subscrito a seguir:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Cláudio Zamboni

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Hábil Construtora EIRELI

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO EMES JULIO DOMINGOS DE CAMPOS
LOCAL: EMES JULIO DOMINGOS DE CAMPOS
ENDEREÇO: RUA LUIZ PEDRO DE LIMA - SN - VÁRZEA GRANDE
MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE
DATA BASE: SINAPI NOVEMBRO - COM DESIGNAÇÃO 7/2017

ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	CODIGO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SOM BOM EMPRESA (R\$)	P. UNIT. SOM BOM EMPRESA (R\$)	P. TOTAL SOM BOM EMPRESA (R\$)	P. TOTAL SOM BOM EMPRESA (R\$)
15.1.9	PAIS01	UNID.	1,00	R\$ 180,84	R\$ 180,84	R\$ 180,84	R\$ 1.959,32
15.1.10	PAIS02	UNID.	1,00	R\$ 72,04	R\$ 72,04	R\$ 72,04	R\$ 992,25
15.1.11	PAIS03	UNID.	1,00	R\$ 202,80	R\$ 202,80	R\$ 202,80	R\$ 606,35
15.1.12	PAIS04	UNID.	1,00	R\$ 246,74	R\$ 246,74	R\$ 246,74	R\$ 991,37
15.1.13	PAIS05	UNID.	1,00	R\$ 213,13	R\$ 213,13	R\$ 213,13	R\$ 2.104,88

Para uma questão de entendimento, esse item prevê pela própria tabela SINAPI a composição de custos para sua execução, nessa composição especificamente o item com descrição TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 30L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2013 seu valor unitário de acordo com a tabela SINAPI está previsto o custo de R\$ 484,34 e para tanto era utilizado apenas um a unidade, dessa forma o valor total deverá ser exatamente o mesmo do apresentado na planilha em questão, ou seja **R\$ 484,34**.

Observa-se claramente que neste item (como em vários outros) a empresa apresentou valor diferente do estabelecido, ou seja, apresentou **R\$ 484,33**.

ITEM	CODIGO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SOM BOM EMPRESA (R\$)	P. UNIT. SOM BOM EMPRESA (R\$)
15.1.9	PAIS01	UNID.	1,00	R\$ 180,84	R\$ 180,84
15.1.10	PAIS02	UNID.	1,00	R\$ 72,04	R\$ 72,04
15.1.11	PAIS03	UNID.	1,00	R\$ 202,80	R\$ 202,80
15.1.12	PAIS04	UNID.	1,00	R\$ 246,74	R\$ 246,74
15.1.13	PAIS05	UNID.	1,00	R\$ 213,13	R\$ 213,13

Essa alteração de valor de 0,01 centavos para cada item onde foi cometido o erro influencia diretamente nos valores aplicados na planilha de custos apresentada pela licitante e que incide diretamente no valor da proposta da licitante, senão vejamos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
TABELA	TIPO DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Composição	86872	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM CUCINA, BOL OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013	UN	1	R\$ 486,33	R\$ 486,33
SINAPI	Composição	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1 1/2" X 1 1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013	UN	1	R\$ 22,75	R\$ 22,75
SINAPI	Composição	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013	UN	1	R\$ 7,58	R\$ 7,58
SINAPI	Composição	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2013	UN	1	R\$ 32,60	R\$ 32,60
TOTAL DO ITEM						R\$ 546,77	R\$ 546,76

Ao proceder o somatório dos itens e insumos descritos nessa composição observamos que os valores são diferentes pois na primeira coluna (custo unitário) temos o valor real da composição R\$ 546,77 e na segunda coluna (custo total) o valor é de R\$ 546,76.

Voltamos a destacar que essa situação se repete por diversas vezes na apresentação da proposta de preços da recorrente, onde o custo unitário de determinado item é estabelecido em X reais e no custo total esse mesmo item tem 0,01 centavos a menor.

Dessa forma a somatória dessa composição apresenta valor com 0,01 centavos a menor e fica transcrita no item de referência da planilha de custos, consequentemente na somatória total da planilha da licitante.

Observa-se ainda que o item 15.1.41 COMP 016 - UNIÃO SOLDÁVEL 32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO apresenta o valor de R\$ 6,92, está com a descrição diferente da planilha orçamentária da Administração, cuja descrição correta do item é BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, CURTA, COM 50 - 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, a troca do item inviabiliza a execução do serviço estabelecido.

15.1.42	UNAPI	SINAPI	REGISTRO DE SIFÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE VERIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE REABASTECIMENTO	UN	1,00	R\$ 16,19	R\$ 16,19	16,19
15.1.43	COMP 016	PROPRIA	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 6,92	R\$ 6,92	6,92
15.1.47	COMP 017	PROPRIA	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 60 X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 10,19	R\$ 10,19	10,19

Ressaltamos ainda, que ao apresentar a composição de custos do item 15.1.41 o mesmo está com a descrição COMP 017 - BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA COM 60X25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO com valor estipulado de R\$ 10,19, total diferente da escrita e valores apresentados na planilha orçamentária conforme demonstrado abaixo:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Assinatura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							UND
TABULA	TIPO DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	CODF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL	
010401	INSUMO	322	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BRANCO, COM 550 GR	UN	0.01	R\$ 36,13	R\$ 3,61	0,03
010401	INSUMO	316	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL, LONGA, COM 40 X 15 MM, PARA ÁGUA FRIA, FRESHA	UN	1,00	R\$ 5,65	R\$ 5,65	5,64
010401	INSUMO	20045	TOQUEADOR (VAPORIZADOR) PARA PVC, BRANCO, COM 1200 CLM	UN	0,01	R\$ 31,34	R\$ 3,13	0,04
010401	INSUMO	18565	UMA TRAVESSA EM FOLHA, GRÃO 120	UN	0,06	R\$ 1,73	R\$ 1,04	0,07
010401	COMPOSIÇÃO	85048	AUXÍLIO DE ENCAMISADOR OU BOMBEMBIO HIDRÁULICO COM ENCAMISOS COMPLEMENTARES	H	0,12	R\$ 14,44	R\$ 1,73	1,73
010401	COMPOSIÇÃO	86267	ENCAMISADOR OU BOMBEMBIO HIDRÁULICO COM ENCAMISOS COMPLEMENTARES	H	0,12	R\$ 17,76	R\$ 2,13	3,86
TOTAL DO ITEM								R\$ 12,19

Ressaltamos que esta equipe técnica tem o dever de apresentar todas as situações que não condizem com o disposto no Edital Convocatório ou que de alguma forma venha a incorrer em vício insanável ao processo licitatório.

Por todo o exposto o requerido pela licitante não merece prosperar dessa forma esta equipe técnica ratifica a decisão exarada anteriormente.

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873 B

Claudemir Tomás Junior
Claudemir Tomás Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835

Diogo Francisco Zanini
Diogo Francisco Zanini
Engenheiro Civil
CREA - MT 042355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 497594/2018

CP N. 005/2018

IV – Da Decisão

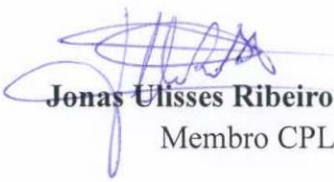
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide receber o Recurso da Recorrente **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI – ME**, no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**; mantendo a recorrente **DESCCLASSIFICADA**.

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 16 de agosto de 2018.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Toshio Doi
Membro CPL



Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL